



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 054/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS USADA DE AGROTÓXICO**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO AGRONEGÓCIO - AEAGRO**, CNPJ: 05.469.162/0001-79, objeto do **Processo n.º 390.001.779/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS USADA DE AGROTÓXICO** está licenciada para a **RODOVIA BR 251 – KM 07 – PAD/DF – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir na íntegra a Resolução CONAMA Nº 334, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos;
2. Apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a Outorga para o uso de água subterrânea emitida pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
3. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
4. Implantar programa de monitoramento toxicológico dos funcionários, de acordo com a NR 31 – Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
5. Programa de monitoramento de solo e da água, com análises semestrais;
6. Não deixar vasilhames de qualquer espécie, que possa acumular água parada;
7. Identificação de possíveis riscos de contaminação e medidas de controle associadas;
8. Dar destinação adequada ao lixo produzido no empreendimento, sendo proibido a sua queima a céu aberto;
9. Arborizar o entorno do empreendimento com a implantação de placa de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas;
10. O empreendimento ou seu responsável legal será responsabilizado por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
11. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;
12. Toda e qualquer alteração na atividade deverá ser comunicada ao IBRAM;

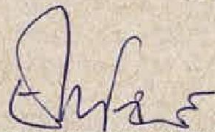
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (ANOS) ANOS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de maio de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 054/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

ANTONIO VASCONCELOS VIEIRA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)